



ESTADO DO MARANHÃO

**Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão**

C. G. C 23.697.857/0001-08

Palácio Legislativo Serapião Ramos / Av. João Pessoa, S/N – Fone (099) 631-1004

CEP: 65.708-000 – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA

**LEI Nº 381/2006**

**Condiciona a expedição e manutenção de Alvará de Licenciamento e Localização à compromissão de ajuste de Conduta e dá outras providencias.**

O Prefeito Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão-MA, no uso de suas atribuições legais, e consideração que este Município foi signatário do **Termo de Ajuste de Conduta**, Firmado com a **Promotoria de Justiça da Comarca de São Luis Gonzaga do Maranhão no Estado do Maranhão**, apresenta a consideração desta Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** - Fica condicionada a expedição e manutenção do Alvará de Licenciamento e Localização a assinatura e cumprimento de compromisso conforme modelo anexo.

**Art. 2º** - Tal condição é decorrente de ser o Município signatário de Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta firmado com a **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, na forma do art. 5º, parágrafo 6º da Lei Federal nº 7347/85, com redação que lhe deu o art. 113 da Lei Federal nº 8078/90.

**Art. 3º** - No exercício de seu poder de policia, o MUNICIPIO promoverá a aplicação das seguintes penalidades a todos os empreendimentos comerciais, industriais ou de serviços, que em qualquer fase de produção ou comercialização utilizem mão-de-obra irregular de menor de 18 anos.

I – multa no valor de R\$ 1.000,00 por menor encontrado em situação irregular, na forma do *caput* deste artigo.

II – suspensão do Alvará de Localização e de Funcionamento, até a regularização total da infração mediante, inclusive, o pagamento de todas as verbas trabalhistas devidas aos menores trabalhadores, e,

III – a cassação do Alvará de Localização e Funcionamento.

§ 1º - As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas gradualmente a cada infração cometida.

§ 2º - Pode proceder à atuação de que trata este artigo qualquer funcionário municipal com poder de fiscalização, independente de sua lotação, cabendo ao órgão responsável pela expedição do alvará de funcionamento o devido processamento, garantida a ampla defesa,



**ESTADO DO MARANHÃO**

**Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão**

C. G. C 23.697.857/0001-08

Palácio Legislativo Serapião Ramos / Av. João Pessoa, S/N – Fone (099) 631-1004

CEP: 65.708-000 – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA

com recurso para o titular da repartição responsável pela arrecadação dos tributos municipais, que regulamentará por portaria todo o trâmite no prazo Máximo de trinta dias da publicação desta lei.

**Art. 4º** - Sem prejuízo da competência municipal, a fiscalização do cumprimento da presente legislação pode ser acionada por órgãos estaduais e federais com atribuições para a área do trabalho, bem como para a defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Fica a presente Lei aprovada por todos os Vereadores presentes no total de 07 (sete), na Sessão do dia 22 de Setembro de 2006.*

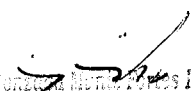
  
**Dr.ª Alexandrina Maria Fernandes Freitas**  
**Presidenta**

## **SANÇÃO**

Faço saber a todos os habitantes deste município de São Luis Gonzaga do Maranhão, Estado do Maranhão, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Certifique – se, registre – se, publique – se e cumpra – se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUIS  
GONZAGA DO MARANHÃO, 25 DE SETEMBRO DE 2006.**

  
Luis Gonzaga de Melo Torres Filho  
CPF: 033.094.773-20  
PREFEITO MUNICIPAL